

REGULAMENTO DA ESTRUTURA E PROGRAMA DE VOLUNTARIADO ESPAÇO SER

Universidade Lusíada, Centro Universitário Lusíada Norte – Campus do Porto

Artigo 1.º

Âmbito

1. O **Voluntariado Espaço SER U Lusíada** tem como objetivo a implementação de uma política de responsabilidade social com a participação de estudantes e restante comunidade da Universidade Lusíada, Centro Universitário Lusíada Norte, (de ora em diante Universidade) criando projetos próprios e efetuando parcerias e protocolos com instituições públicas e privadas, de modo a dinamizar atividades de voluntariado, dando possibilidade aos estudantes de participarem em tarefas extracurriculares que contribuam para uma educação para a cidadania na comunidade académica, através da participação de forma livre, organizada e gratuita na solução dos problemas que afetam a sociedade.
2. As atividades referidas no número anterior promovem o reconhecimento social do valor individual do voluntário no âmbito do Espaço SER.

Artigo 2.º

Princípios enquadradores do voluntariado

1. O voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência.
2. O princípio da solidariedade traduz-se na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado, tais como a contribuição para uma sociedade mais cooperante, empática e justa.
3. O princípio da participação implica a intervenção das organizações representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem o seu trabalho de voluntariado.
4. O princípio da cooperação envolve a possibilidade da Universidade e das organizações representativas do voluntariado estabelecerem relações e programas de ação concertados.

5. O princípio da gratuidade pressupõe que o voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos pelo exercício do seu trabalho voluntário.
6. O princípio da responsabilidade reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário.
7. O princípio da convergência determina a harmonização da ação do voluntário com a cultura e objetivos institucionais da Universidade.

Artigo 3º

Áreas de Intervenção

O presente Programa compreende as seguintes áreas de intervenção:

- a) Apoio a ações, quando adequado, que permitam o alargamento dos eventos oferecidos pelas diferentes unidades orgânicas da Universidade, pelos Serviços Administrativos e pelos Serviços de Ação Social da Fundação Minerva – Cultura-Ensino e Investigação Científica (de ora em diante Fundação) incluindo eventos pedagógicos, científicos e de apoio à comunidade envolvente.
- b) Apoio a populações de interesse da comunidade envolvente, no que se refere à sua dimensão inclusiva, incluindo, entre outras pessoas carenciadas e pessoas com deficiência;
- c) Ações de voluntariado direcionadas à sustentabilidade ambiental, incluindo a proteção do ambiente e dos recursos naturais;
- d) Apoio a outros programas e projetos de voluntariado de reconhecido interesse.

Artigo 4º

Voluntários

1. São voluntários, as pessoas ligadas à comunidade académica, nomeadamente:
 - a) Estudantes;
 - b) *Alumni*;
 - c) Docentes;
 - d) Investigadores;
 - e) Trabalhadores Técnicos e Administrativos;
 - f) Outros ligados à comunidade académica, incluindo aposentados/reformados.

2. O voluntário do Voluntariado Espaço SER U Lusíada é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito da Universidade ou de entidades parceiras.
3. A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei, sendo uma escolha livre de cada indivíduo.

Artigo 5.º

Programa de Voluntariado UL

No início de cada ano letivo o Voluntariado Espaço SER U Lusíada elaborará um Programa de Voluntariado, em articulação com a Capelania, o qual integrará as ações concretas a desenvolver, com indicação, sempre que possível, de:

- a) Destinatários das ações de voluntariado;
- b) Cronograma de realização;
- c) Meios humanos a afetar;
- d) Meios materiais a afetar;
- e) Formas de financiamento, quando necessário;
- f) Parceiros;
- g) Redes;
- h) Local ou locais de realização.

O Programa de Voluntariado do Espaço SER da UL é promovido pela Comissão Coordenadora, de acordo com os pelouros a que diz respeito a ação de voluntariado em causa.

Artigo 6.º

Constituição da Comissão Coordenadora

1. A Comissão Coordenadora é constituída por 7 elementos designados pelo Conselho de Administração da Fundação de entre os voluntários inscritos no Voluntariado Espaço SER U Lusíada.

2. É da competência do Conselho de Administração da Fundação designar o Coordenador Geral, ouvido o Capelão da Universidade.
3. O mandato da Comissão Coordenadora é anual, podendo ser renovado até ao limite de 4 mandatos sucessivos.

Artigo 7.º

Competências e Funções da Comissão Coordenadora

1. A Comissão Coordenadora do Voluntariado Espaço SER tem como função assegurar a gestão do programa, zelando pelo cumprimento do presente Regulamento.
2. Compete à Comissão Coordenadora, em articulação com a Capelania:
 - a) Aprovar o Programa do Voluntariado Espaço SER U Lusíada, assim como as ações a realizar;
 - b) Disponibilizar, sempre que possível, os meios humanos e materiais para a prossecução dos objetivos do Programa e de cada Ação de Voluntariado aprovadas;
 - c) Propor à Fundação a emissão de certificados de realização do Programa e/ou da participação em ações de voluntariado, que poderão ser invocados no quadro do Suplemento ao Diploma com respeito do previsto no Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro.
3. Compete à Comissão Coordenadora, em estreita articulação com as unidades que promovam o Programa e as Ações de voluntariado:
 - a) Criar e manter uma Base de Dados para a inscrição de voluntários;
 - b) Recolher as sugestões e propor as ações de voluntariado a integrar no Programa de Voluntariado;
 - c) Informar o Conselho de Administração da Fundação Minerva sobre o número de voluntários disponíveis para a participação no Programa e em Ações de voluntariado;
 - d) Promover a formação geral dos voluntários;
 - e) Prestar ao voluntário todos os esclarecimentos necessários ao cabal desempenho da sua atividade;
 - f) Orientar o voluntário no desempenho das suas funções;
 - g) Verificar a participação efetiva do voluntário nas ações a que se propôs;
 - h) Autorizar a alteração da disponibilidade horária, diária ou semanal do voluntário;

- i) Promover a avaliação semestral do Programa de Voluntariado;
- j) Ser o principal interlocutor entre o voluntário e o Conselho de Administração da Fundação Minerva, prestando todas as informações necessárias a ambos;
- k) Propor, fundamentadamente, a suspensão ou cessação do estatuto de voluntário;
- l) Garantir a adequada divulgação do Programa e das Ações de Voluntariado;
- m) Garantir a participação do Voluntariado Espaço Ser U Lusíada em Redes nacionais de voluntariado.

Artigo 8.º

Início e duração do Programa de Voluntariado

1. O Programa de Voluntariado deverá indicar o período de funcionamento e interrupções letivas (períodos de férias do Natal, Carnaval e Páscoa).
2. O programa poderá interromper-se no período de férias, a não ser que as ações de voluntariado estejam relacionadas com estas épocas e que exista disponibilidade dos voluntários para a participação nas ações.
3. A participação dos voluntários, em cada ação, terá a duração mínima de 1 hora semanal e máxima de 12 horas semanais, salvo em casos devidamente fundamentados.

Artigo 9º

Candidaturas

1. A candidatura ao Programa de Voluntariado poderá ser efetuada:
 - a) Através da página *web* da Universidade, mediante o preenchimento de um formulário eletrónico disponível para o efeito;
 - b) Através do preenchimento de impresso próprio disponível na sala dos Núcleos.
2. Da inscrição deverão constar:
 - a) Identificação pessoal completa do voluntário;
 - b) Morada, contacto telefónico e endereço eletrónico, à data da participação no Programa/Ação;
 - c) Número de estudante e curso em que está inscrito, se aplicável;
 - d) Qualidade de trabalhador da Universidade e local onde desempenha funções, se aplicável;

- e) Qualidade de trabalhador aposentado/reformado e local onde desempenhou funções, se aplicável;
- f) Qualidade de *Alumni*, Escola e curso obtido, se aplicável;
- g) Declaração de compromisso assinada pelo voluntário e pela Universidade.

Artigo 10º

Direitos do voluntário

1. São direitos do voluntário:
 - a) Ter acesso a programas de formação inicial e periódica, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
 - b) Dispor de um cartão de identificação de voluntário;
 - c) Ser enquadrado por um seguro a cargo da Fundação, no caso de não estar já segurado pela própria atividade profissional que exerce ou por um seguro de estudante;
 - d) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de saúde e segurança;
 - e) Estabelecer um programa de voluntariado, com o Espaço Ser ou com entidade parceira, que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar.

Artigo 11.º

Deveres do voluntário

São deveres do voluntário:

- a) Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela esfera privada de todos quantos dela beneficiam;
- b) Observar as normas que regulam o funcionamento da Universidade/Fundação ou da entidade parceira a que presta colaboração e dos respetivos programas ou projetos;
- c) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- d) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;
- e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;

- f) Colaborar com os profissionais da Universidade/Fundação, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- g) Não assumir o papel de representante da Universidade/Fundação sem o conhecimento e prévia autorização desta;
- h) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a Universidade ou com entidade parceira;
- i) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade.

Artigo 12.º

Reconhecimento académico e certificado

O voluntário, sendo estudante da Universidade, poderá obter um certificado pela realização do Programa e/ou da participação em ações de voluntariado, nos termos e para os efeitos previstos no art. 7º nº 2 al. c) deste Regulamento.

Artigo 13.º

Programa de voluntariado

Com respeito pelas normas legais e estatutárias aplicáveis, será acordado entre o Voluntariado Espaço SER U Lusíada e o voluntário um programa de voluntariado, sob a forma escrita, do qual constará, designadamente:

- a) A definição do âmbito do trabalho voluntário em função do perfil do voluntário e dos domínios da atividade previamente definidos no Programa de Voluntariado Espaço SER U Lusíada;
- b) Os critérios de participação nas atividades promovidas pelo Voluntariado Espaço Ser U Lusíada, a definição das funções dela decorrentes, a sua duração e as formas de desvinculação;
- c) As condições de acesso aos locais onde deva ser desenvolvido o trabalho voluntário, nomeadamente lares, estabelecimentos hospitalares e estabelecimentos prisionais, entre outros;
- d) Os sistemas internos de informação e de orientação para a realização das tarefas destinadas aos voluntários;
- e) A avaliação periódica dos resultados do trabalho voluntário desenvolvido;

- f) A realização de ações de formação destinadas ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário;
- g) A cobertura dos riscos a que o voluntário está sujeito e dos prejuízos que pode provocar a terceiros no exercício da sua atividade, tendo em consideração as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil;
- h) A identificação como participante no Programa de Voluntariado Espaço SER U Lusíada e a certificação da sua participação;
- i) O modo de resolução de conflitos entre a organização promotora e o voluntário;
- j) Outros elementos que sejam considerados relevantes.

Artigo 14.º

Formação do Voluntário

1. É da competência da Comissão Coordenadora, em articulação com a Capelania, a organização da formação geral, que abrangerá conteúdos das relações interpessoais, bem como direitos e obrigações em que ficará constituído o voluntário.
2. Os núcleos estudantis e a Capelania deverão divulgar e estimular a participação em ações de formação de Voluntariado, especificamente as promovidas pela Universidade.

Artigo 15.º

Suspensão e cessação do trabalho voluntário

1. O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a Comissão Coordenadora com a maior antecedência possível, de modo a não comprometer o programa em que participa.
2. A Comissão Coordenadora pode dispensar, após audição do voluntário, a sua colaboração, a título temporário ou definitivo, sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.
3. A Comissão Coordenadora pode determinar, após audição do voluntário, a suspensão ou a cessação da sua colaboração em todos ou em alguns domínios de atividade no caso de ter incorrido em incumprimento grave e reiterado do programa de voluntariado.
4. A suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário antes do final do programa pode acarretar a perda de benefícios previamente acordados.

Artigo 16.º

Resolução de litígios

Qualquer litígio no âmbito da execução do Programa será resolvido pelo Conselho de Administração da Fundação, a quem competirá analisar e avaliar a situação em concreto, ouvidas as partes em apreço.

Artigo 17.º

Avaliação

1. No final de cada ação ou num período a determinar será feita a avaliação do trabalho desenvolvido pelos voluntários e a avaliação do desempenho dos mesmos pela Comissão Coordenadora em estreita articulação com a unidade responsável pela ação de voluntariado.
2. No final do ano letivo, os voluntários devem preencher uma ficha de avaliação do Programa de voluntariado.
3. No final de cada Programa de voluntariado anual a Comissão Coordenadora elabora um relatório de desempenho que apresentará ao Conselho de Administração da Fundação.

Artigo 18.º

Aprovação e entrada em vigor

Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Administração da Fundação Minerva em 5 de dezembro de 2022.